

XVIII - coordenar o Programa de Exposições de curta, média, longa duração, itinerante e em outros formatos, de acordo com as missões institucionais e adequado aos diferentes tipos de público;

XIX - coordenar o Programa de Pesquisas do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte, de acordo com as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram;

XX - coordenar o Programa Educativo e Cultural do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte, de forma a oferecer oportunidades de aprendizagem, entretenimento e debate para os diferentes públicos, em consonância com a Política Nacional de Educação Museal - PNEM;

XXI - incentivar a construção do Programa Educativo e Cultural, entendido como uma política educacional, definido a partir da missão do museu, pelo setor de educação museal, em colaboração com os demais setores do museu e a sociedade;

XXII - promover o profissional de educação museal, incentivando o investimento na formação específica e continuada de profissionais que atuam no campo;

XXIII - prospectar e desenvolver estratégias de sustentabilidade (social, cultural, econômica e ambiental), relacionadas ao seu âmbito de atuação, em conformidade com a Política de Marketing Museal do Ibram.

Parágrafo único. A Direção poderá designar servidores para exercer as funções necessárias para o funcionamento do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte.

SEÇÃO II

DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 Ao Setor de Administração compete:

I - fiscalizar contratos e processos administrativos para a contratação e aquisição de bens e serviços, convênios e viagens a serviço;

II - coordenar a manutenção predial periódica e preventiva das edificações;

III - coordenar a segurança predial do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte;

IV - executar as atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte;

V - manter em bom estado de conservação o conjunto edificado do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte, por meio da sua manutenção, modernização e funcionamento contínuo, seguro e confiável dos sistemas e instalações;

VI - coordenar a modernização dos espaços museais adequando-os as especificidades das atividades desenvolvidas, necessidades de uso dos ambientes de trabalho e de visitação e padrões atuais de conforto, segurança, acessibilidade e sustentabilidade;

VII - coordenar os serviços gerais do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte;

VIII - elaborar, executar, acompanhar e controlar as atividades referentes ao protocolo;

IX - realizar a gestão dos documentos recebidos e emitidos;

X - realizar mensalmente estudos e pesquisas de público;

XI - atualizar as informações junto ao Cadastro Nacional de Museus e ao Registro de Museus;

XII - garantir o funcionamento operacional do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte durante o horário de visitação, coordenando funcionários e terceiros que participam do seu funcionamento;

XIII - detalhar a comunicação das atividades, supervisão da operação, prestação de serviço ao visitante, gerenciamento de riscos e ocorrências e reporte de desvios;

XIV - colaborar com o planejamento, execução e monitoramento do Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado e o Programa de Segurança do Museu, em consonância com o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro;

XV - produzir informações gerenciais sobre sua área de atuação; e

XVI - assessorar o Diretor na apreciação de assuntos administrativos e na sua interlocução com a equipe do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte, bem como na representação institucional junto ao Ibram, com o público e instituições externas.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR, DIRIGENTES, ASSESSORES, ASSISTENTES E SERVIDORES

Art. 13 Ao Diretor(a) incumbe:

I - administrar o Museu das Bandeiras, o Museu Casa das Princesas e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte e garantir o seu funcionamento geral, de acordo com a sua natureza, missão e competências;

II - implementar o Regimento Interno do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte e demais orientações e diretrizes do Ibram;

III - praticar atos de gestão nas áreas de administração, pessoal e patrimonial decorrentes de lei e de regulamentos, bem como aqueles cuja competência lhe tenha sido delegada;

IV - coordenar a elaboração e implementação do Plano Museológico do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte, que deve ser avaliado e aprovado pela Diretoria Colegiada do Ibram;

V - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as ações de natureza técnica, executiva, administrativa e financeira do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte, adotando métodos e procedimentos que assegurem excelência, eficácia, eficiência, transparência e economia;

VI - coordenar o desenvolvimento e a execução de programas que contemplem as diversas funções e atribuições do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte;

VII - coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos destinados ao aprimoramento da gestão institucional e à captação de recursos;

VIII - participar da elaboração e da implementação do plano estratégico do Ibram;

IX - ressaltada a competência do Presidente do Ibram, editar portarias, instruções normativas e outros atos normativos, objetivando o melhor funcionamento do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte;

X - acompanhar e supervisionar os atos referentes à administração de pessoal, incentivando e promovendo a capacitação e a qualificação do quadro funcional;

XI - convocar e dirigir as reuniões com a equipe do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte e participar de reuniões convocadas pela Presidência do Ibram;

XII - manifestar-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;

XIII - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados, propondo ou recomendando alternativas de solução para a tomada de decisão;

XIV - propor temas e assuntos junto à Presidência do Ibram, com antecedência, para apreciação nas reuniões dos órgãos colegiados do Ibram;

XV - estimular a criação de associações dos amigos e desenvolvimento de ações conjuntas;

XVI - zelar pelo cumprimento e colaborar com o desenvolvimento, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Cultura - PNC e do Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM;

XVII - indicar membros para representar o Museu das Bandeiras, o Museu Casa das Princesas e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte em conselhos, comissões e grupos de trabalho, ou outros colegiados;

XVIII - coordenar a elaboração do Relatório Anual do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte, contemplando as informações fornecidas pelas diversas áreas;

XIX - expedir ordens de serviço e praticar atos de caráter administrativo, zelando pela perfeita observância deste regulamento e pelas normas de administração pública;

XX - coordenar a organização do calendário de atividades do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte, em conjunto com os demais técnicos, visando o desenvolvimento de ações educativas e culturais;

XXI - autorizar a cessão temporária de instalações e equipamentos do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte, respeitando as normatizações e procedimentos legais;

XXII - coordenar a elaboração do Programa de Segurança do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte, respeitadas as normas e instruções do Ibram;

XXIII - orientar e monitorar a atualização dos instrumentos de controle e cadastros nacionais sobre o acervo musealizado, sob a guarda dos museus, conforme periodicidade estabelecida na legislação;

XXIV - indicar ao Presidente do Ibram servidor(es) do quadro do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte ocupantes de cargos técnicos de nível superior, para exercício das atividades de fiscalização, conforme o art. 53 do Decreto 8.124, de 17 de outubro de 2013;

XXV - autorizar os projetos editoriais do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Editorial do Ibram;

XXVI - zelar pelo cumprimento e implementação da Política Editorial emitida pelo Conselho Editorial do Ibram no Museu das Bandeiras, no Museu Casa das Princesas e no Museu de Arte Sacra da Boa Morte;

XXVII - autorizar o licenciamento de imagens e reprodução do acervo e do museu, respeitando as normatizações existentes;

XXVIII - autorizar a concessão onerosa de uso de espaços para comercialização por pessoas jurídicas, respeitando as normatizações existentes e procedimentos legais;

XXIX - coordenar a atualização das informações junto ao Cadastro Nacional de Museus e ao Registro de Museus;

XXX - coordenar a gestão do programa de comunicação; e

XXXI - coordenar a participação do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte nas ações permanentes de promoção anuais a cargo do Ibram como a Semana Nacional de Museus e Primavera de Museus.

Art. 14 Aos Assessores, Assessores Técnicos, Assistentes, Assistentes Técnicos e servidores designados para cargos em comissão ou funções de confiança incumbem assessorar o superior imediato na realização dos trabalhos da área, assim como exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 15 Aos servidores em exercício no Museu das Bandeiras, no Museu Casa das Princesas e no Museu de Arte Sacra da Boa Morte caberá:

I - executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores;

II - desempenhar, de acordo com os padrões de eficiência e eficácia, as tarefas e encargos que lhe forem cometidos ou expressamente delegados; e

III - zelar pela integridade do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte e pelo adequado cumprimento de sua missão institucional, metas, diretrizes e objetivos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A Diretoria do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte poderá instituir Grupos de Trabalho e Comissões Especiais, em caráter permanente ou transitório, para estudos ou execução de atividades específicas de interesse do museu.

Art. 17 - Os órgãos específicos singulares do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte poderão ser organizados internamente em núcleos cuja conformação, funcionamento, competências específicas e atribuições serão explicitadas em atos específicos do Presidente do Ibram, a partir de proposta da Direção.

Art. 18 - As pesquisas realizadas no âmbito do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte deverão seguir as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram e legislação específica.

Art. 19 - Os Planos Museológicos do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte deverão ser revistos, pelo menos, a cada 5 (cinco) anos.

Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Diretoria do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte, com anuência e prévia aprovação da Presidência do Ibram.

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.214, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta os requisitos e o procedimento de reabilitação de que tratam o inciso IV e o § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º e nos incisos IV, VIII e XIII do parágrafo único da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no inciso IV e no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os requisitos e o procedimento de reabilitação de que tratam o inciso IV e o § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública por ato do Ministro de Estado da CGU poderá requerer a sua reabilitação perante a mesma autoridade, observados os requisitos e o procedimento fixados nesta Portaria.

Art. 2º São requisitos cumulativos para a concessão da reabilitação:

I - o transcurso do prazo de dois anos sem licitar ou contratar com a Administração Pública a contar da data de publicação do ato que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade;

II - o ressarcimento integral dos prejuízos causados pela pessoa física ou jurídica, quando apontados pela Administração Pública, em decorrência dos atos que justificaram a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade; e

III - a adoção de medidas que demonstrem a superação dos motivos determinantes da punição, o que inclui a implementação e a aplicação de programa de integridade, instituído de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo art. 42 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no inciso II, serão adotadas as definições e a metodologia constantes da Instrução Normativa CGU/AGU nº 2, de 16 de maio de 2018.

§ 2º Para fins de comprovação do disposto no inciso III, serão adotadas, no caso das pessoas jurídicas, as definições e a metodologia constantes da Portaria CGU nº 909, de 7 de abril de 2015.

Art. 3º O interessado deverá protocolar o pedido de reabilitação instruído com documentação que comprove o preenchimento dos requisitos de que trata o art. 2º perante a Corregedoria-Geral da União - CRG.

